



PORTARIA Nº 115/2017

Designa servidores públicos municipais para exercerem as atribuições inerentes à fiscalização dos Contratos Administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios formalizados pelo Município de Paranhos – MS e dá outras providências.

DIRCEU BETTONI, Prefeito de Paranhos – MS, no uso de suas atribuições legais entabuladas na Lei Orgânica do Município, Art. 49 e seus incisos, III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, bem como nas normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente aquelas inerentes a Resolução TCE – MS nº. 054/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo arrolados para exercerem as atribuições inerentes à fiscalização dos Contratos Administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios formalizados pelo Município de Paranhos –MS, respeitadas, para tanto, a natureza dos objetos das contratações e as respectivas Secretarias Municipais nas quais desempenham suas funções.

Art. 2º - Para os efeitos previstos neste ato administrativo, considera-se que **fiscal do Contrato Administrativo** é o agente público, representante da Administração Pública Municipal e indicado pelo Gestor Municipal, na qualidade de ordenador de despesas, especialmente designado para fiscalizar a execução contratual para o fim a que se destina.

Art. 3º - A fiscalização das contratações cujo objeto compreenda a **aquisição de bens e a prestação de serviços comuns**, quando efetivada de forma individualizada, ou seja, promovida por uma Secretaria Municipal em específico, será de responsabilidade dos seguintes servidores públicos municipais, por ordem de Secretaria:

Dirceu Bettoni
Prefeito Municipal



I – Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

- Márcia Adileila Trindade – Superintendente de Atenção Básica;
- Elisa Benites – Diretora de Unidade de Saúde:

**II – Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social/
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

- Ana Lucia de Oliveira Alli – Assistente Administrativo;
- Nathieli Pereira Peralta de Souza – Orientadora Social:

III – Secretaria Municipal de Educação/ FUNDEB.

- Nilza Basílio da Silva – Chefe de almoxarifado;
- Cristiane Maria dos Santos Dembinsk – Coordenadora das Escolas Rurais:

**IV - Secretarias de Administração, Governo, Desenvolvimento Econômico e Sustentável,
Meio Ambiente, Esporte, Lazer e Juventude.**

- Victor Ramão Fernandes – Diretor de Almoxarifado;
- Paulo Maykel Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Sustentável:

Parágrafo único – Para efeito do disposto neste artigo, considerar-se-á como titular da fiscalização o servidor designado na alínea “a” dos incisos supra. Em havendo impedimento, suspeição, ausência ou qualquer outro fato superveniente que o justifique, tal atribuição será automaticamente conferida ao servidor indicado na alínea “b”.

Art. 4º - A fiscalização das contratações cujo objeto compreenda a execução de obras e prestação de serviços de engenharia, prestação de serviços de manutenção mecânica será de responsabilidade dos seguintes servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos.

- a) Claudinei Orgado – Secretário de Planejamento;
- b) Antonio Elson Santana dos Santos – Engenheiro Civil;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo único – Para efeito do disposto neste artigo, considerar-se-á como titular da fiscalização de obras e engenharia o servidor responsável pela emissão da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica que englobe atribuição fiscalizatória, junto aos órgãos profissionais CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a ser devida e oportunamente acostada aos autos do procedimento licitatório respectivo.

Art. 5º - As atividades fiscalizatórias a serem desenvolvidas pelos servidores públicos municipais designados por intermédio desta Portaria deverão ser executadas com a mais estrita observância das normas legais e regulamentares atinentes a matéria, em especial aquelas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 – **Lei de Licitações e Contratos**, assegurando-se aos responsáveis o auxílio da Controladoria Municipal e da Procuradoria Geral do Município sempre que julgarem necessário.

Art. 6º - Para efeito do cumprimento das atribuições outorgadas por esta Portaria aos agentes públicos que designa, não será concedida qualquer espécie de gratificação ou verba de representação.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.


DIRCEU BETTONI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU - MS

1 - Único - para avaliação de justificativa proposta perante o ISSEM, aplicadas as normas previstas no Decreto MPAS nº 2.172, de 5 de março de 1.997, nos artigos 162 a 171 do mesmo.

DA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Art. 34 - Para o ISSEM (Averbação de tempo de serviço) é o assentamento em documento legal, de reconhecimento de filiação e contribuição à Previdência Social.

1 - Único - deverá ser escrito pelo ISSEM, tempo de serviço para averbação, com ressalva de tempo de contribuição empregado pelo Regime de Previdência que o segurado foi contribuinte, para fins de compensação previdenciária conforme Lei Federal nº 9.796/99, de 5 de maio de 1.999.

DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE SERVIÇO

Art. 35 - Para efeito de contagem dos benefícios previstos no ISSEM, é assegurada a contagem recíproca de tempo de contribuição ao RGPS, e a outros RGPS, obedecendo o artigo 34 desta Lei, em se diferenciar Regimes de Previdência Social no campo de funcionamento.

1 - Único - Poderá ser contado o tempo de contribuição prestado a outros Regimes de Previdência Social, desde que esse segurado não seja segurado, mediante legislação própria, à contagem do contribuinte vinculado ao ISSEM.

DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Fica proibido o utilização de recursos do ISSEM, para custeio de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal, e entidades de administração direta e indireta e aos respectivos órgãos e beneficiários, conforme inciso V, do artigo 17 da portaria do MPAS nº 4.992/99.

Art. 37 - Para efeito e eficácia desta Lei, aplicam-se ao que cobrar, a Emenda Constitucional nº 20, da Lei Federal nº 9.717/98, e 9.796/99.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES
SECRETARIA DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 111/2017

Designa servidores públicos municipais para exercerem as atribuições inerentes à fiscalização dos Contratos Administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios formalizados pelo Município de Palmares - MS e de outras providências.

DECU/ ATIVOS, Prefeito de Palmares - MS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Palmares, MS nº 07 de Lei Federal nº 8.541/98 - Lei de Licitação e Contratos, bem como as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente aquelas inerentes à Resolução TCE - MS nº 064/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa os servidores públicos municipais abaixo arrolados para exercerem as atribuições inerentes à fiscalização dos Contratos Administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios formalizados pelo Município de Palmares - MS, mediante esta Portaria e demais atos dos órgãos das administrações e as respectivas instituições municipais por quais desempenharem suas funções.

Art. 2º - Para os efeitos previstos nesta Lei Administrativa, considera-se o que fiscal do Contrato Administrativo é o agente público da Administração Pública Municipal, indicado pelo Gestor Municipal, em qualidade de executor de despesas, mensalmente designado para fiscalizar a execução orçamentária para o mês a que se destina.

Art. 3º - A fiscalização dos procedimentos cujo objeto compreenda a aquisição de bens e a prestação de serviços essenciais, serão efetuadas de forma individualizada, ou seja, promovida por uma Secretaria Municipal em separado, sob a responsabilidade dos seguintes servidores públicos municipais, por ordem de Secretaria:

Dirceu Roberto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES - AV. MARCELO RYLLA, 110

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES
SECRETARIA DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

1 - Secretaria Municipal de Saúde/Ponto Municipal de Saúde:
- Marcos Adolfo Trindade - Superintendente de Atenção Básica;
- Elza Benites - Diretora de Unidade de Saúde;

2 - Secretaria Municipal de Assistência Social/Ponto Municipal de Assistência Social/
Ponto Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- Ana Lucia de Oliveira Azeiteiro - Superintendente Administrativa;
- Marcel Perceiro Pereira de Souza - Coordenador Social;

3 - Secretaria Municipal de Educação (PUNEB):
- Hilda Bastão da Silva - Chefe de Estabelecimento;
- Cristiane Maria dos Santos Derbentis - Coordenadora das Escolas Rurais;

4 - Secretarias de Administração, Gestão, Desenvolvimento Econômico e Sustentável,
Meio Ambiente, Cultura, Lazer e Esportes:
- Victor Ravello Fernandes - Diretor de Administração;
- Paulo Marcos Rodrigues - Secretário de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;

Parágrafo único - Para efeito de distribuição de artigos, considerará-se o caso deiter de fiscalização de serviços essenciais, prestação de serviços de assistência médica sob de responsabilidade dos seguintes servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º - A fiscalização dos procedimentos cujo objeto compreenda a execução de obras e prestação de serviços de engenharia, prestação de serviços de assistência médica sob de responsabilidade dos seguintes servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos.

(1) Claudio Orgato - Secretário de Planejamento;
(2) Marcos Elean Santana dos Santos - Engenheiro Civil;

Dirceu Roberto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES - AV. MARCELO RYLLA, 110

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES
SECRETARIA DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Para efeito de distribuição de artigos, considerará-se o caso deiter de fiscalização de obras e prestação de serviços essenciais pelo âmbito da ART - Associação de Responsabilidade Técnica que englobe certificação facultativa, junto aos órgãos profissionais CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e ser devido o encaminhamento ocorrido nos atos do procedimento licitatório respectivo.

Art. 3º - As atividades de fiscalização inerentes aos procedimentos licitatórios para servidores públicos municipais designados pelo Município de Palmares - MS, deverão ser exercidas com a mais estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, sob o sigilo especial disposto contida na Lei Federal nº 8.541/98 - Lei de Licitação e Contratos, compreendendo-se as responsabilidades o trabalho da Controladoria Municipal e da Procuradoria Geral do Município sempre que julgarem necessário.

Art. 6º - Para efeitos de organização das atividades inerentes por esta Portaria aos agentes públicos que designa, não será considerada qualquer espécie de gratificação ou verbas de representação.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palmares, em 07 de junho de 2017.

Dirceu Roberto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU - MS
Portaria MPAS nº 4.992/99, e demais leis pertinentes aos RGPS - (Regime Próprio de Previdência Social).

Art. 38 - O desenvolvimento dos atos contábeis do Instituto, bem como sua normalização contábil e financeira, ficam subordinados à legislação de contabilidade pública: Lei nº 4.320/64.

Art. 39 - O ISSEM, para em todos os pleitos, inclusive no que se refere aos seus bens, imóveis e ações, das regras e limitações do Município.

Art. 40 - O ISSEM, financeira e contábil, os órgãos de administração direta e indireta quanto aos recolhimentos das contribuições previdenciárias.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 332/94, 388/96, 482/99, 522/01, e 526/01.

Gabinete do Prefeito em 25 de novembro de 2.201.

Huacastany
GABINETE GUSTAVO LANGE
Prefeito Municipal

23 ANOS

A Gazeta

Levando a notícia até você

gazeta@grupoagazeta.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU - MS

§ - Único - sua avaliação de justificativa processada perante o ISSEM, agilmente as mesmas normas apontadas no Decreto MPAS nº 2.172, de 5 de março de 1.997, nos artigos 103 a 171 do mesmo.

DA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Art. 34 - Para o ISSEM, Averbação de tempo de serviço é o estabelecimento em documento hábil, do reconhecimento de fôlego e consideração a Previdência Social.

§ - Único - somente será aceita pelo ISSEM, tempo de serviço para averbação, com validade de tempo de contribuição autorizada pelo Regime de Previdência que o segurado foi contribuinte, para fins do cumprimento previdenciário conforme Lei Federal nº 9.796/99, de 5 de maio de 1.999.

DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE SERVIÇO

Art. 35 - Para efeito de contagem dos benefícios previstos no ISSEM, é assegurada a contagem recíproca de tempo de contribuição ao RPPS, e a outros RPPS, obedecendo o artigo 34 desta Lei, e, em diferentes Regimes de Previdência Social se compatibilizarem financeiramente.

§ - Único - Poderá ser contado o tempo de contribuição prestado a outros Regimes de Previdência Social, desde que essa assegurem aos seus segurados, mediante legislação própria, a contagem de contribuição vinculada ao ISSEM.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Fica proibida a utilização de recursos do ISSEM, para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal, a entidades da administração direta e indireta, e aos respectivos segurados e beneficiários, conforme inciso V, do artigo 17 da portaria do MPAS nº 4.992/99.

Art. 37 - Para efeito de eficácia desta Lei, aplica-se ao que vigorar, a Transição Constitucional nº 20, as Leis Federais nº 9.317/98, e 9.796/99.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS, SECRETARIA DE GOVERNO, GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 115/2017

Designa servidores públicos empossados para exercerem as atribuições inerentes à fiscalização dos Contratos Administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios formalizados pelo Município de Paranhos - MS e dá outras providências.

ORCIVAL SETTON, Prefeito de Paranhos - MS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, Art. 49 e seus Incisos, III e IV da Lei Federal nº. 8.664/93 - Lei de Licitações e Contratos, bem como nas normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente aquelas inerentes a Resolução TCE - MS nº. 064/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo arrolados para exercerem as atribuições inerentes à fiscalização dos Contratos Administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios formalizados pelo Município de Paranhos - MS, ressalvadas, para tanto, a natureza dos objetos das contratações e as respectivas Secretarias Municipais nas quais desempenham suas funções.

Art. 2º - Para os efeitos previstos neste ato administrativo, considerará-se fiscal do Contrato Administrativo é o agente público, representante da Administração Pública Municipal e indicado pelo Gestor Municipal, na qualidade de ordenador de despesas, especialmente designado para fiscalizar a execução contratual para o fim a que se destina.

Art. 3º - A fiscalização das contratações cujo objeto compreenda a aquisição de bens e a prestação de serviços comuns, quando efetivada de forma individualizada, ou seja, promovida por uma Secretaria Municipal em específico, será de responsabilidade das seguintes secretarias públicas municipais, por ordem de Secretarias:

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS - MS, PAULO WALTER SETTON LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS, SECRETARIA DE GOVERNO, GABINETE DO PREFEITO

I - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde: Maria Adélia Trindade - Superintendente de Atenção Básica; Eliza Benzer - Diretora de Unidade de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Ana Lúcia de Oliveira Aji - Assistente Administrativo; Marlene Ferreira Peratto de Souza - Oficiadora Social;

III - Secretaria Municipal de Educação, FUNDEB: Nêzi Bastão da Silva - Chefe de Administração; Cristiane Maria dos Santos Demétrio - Coordenadora das Escolas Rurais;

IV - Secretarias de Administração, Governo, Desenvolvimento Econômico e Sustentável, Meio Ambiente, Esporte, Lazer e Juventude: Victor Raulo Fernandes - Diretor de Administração; Paulo Mayres Rodrigues - Secretário de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;

Parágrafo Único - Para efeito de eficácia deste ato, considerará-se como chefe de fiscalização o servidor designado no ato de assinatura desta Lei. Em havendo impedimento, substituição, ausência ou qualquer outro fato superveniente que o justifique, tal atribuição será automaticamente conferida ao servidor indicado na ordem de lista.

Art. 4º - A fiscalização das contratações cujo objeto compreenda a execução de obras e prestação de serviços de engenharia, prestação de serviços de manutenção mecânica será de responsabilidade dos seguintes servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos:

Cláudio Orlando - Secretário de Planejamento; Edson Santos dos Santos - Engenheiro Civil;

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS - MS, PAULO WALTER SETTON LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS, SECRETARIA DE GOVERNO, GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Para efeito de eficácia neste artigo, considerará-se como titular da fiscalização de obras e empreendimentos o servidor responsável pelo emissão da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica que envolve atribuição fiscalizatória, junto aos órgãos profissionais CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, o ser devida e oportunamente assinada aos autos do procedimento licitatório respectivo.

Art. 38 - As atividades fiscalizatórias, a serem desempenhadas pelos servidores públicos municipais designados por este ato administrativo, serão exercidas com a mais estrita observância das normas legais e regulamentares pertinentes, inclusive em especial aquelas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos, assegurando-se aos responsáveis e auxílios da Controladoria Municipal e da Procuradoria Geral do Município sempre que julgarem necessário.

Art. 39 - Para efeito do cumprimento das atribuições outorgadas por esta Portaria aos agentes públicos que designa, não será concedida qualquer espécie de gratificação ou verba de representação.

Art. 40 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.

ORCIVAL SETTON, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU - MS, portaria MPAS nº 4.992/99, e demais leis pertinentes aos RPPS - (Regimes Próprios de Previdência Social).

Art. 38 - O desempenhamento dos atos contidos no Instrumento, bem como sua movimentação econômica e financeira, ficam subordinados à legislação de contabilidade pública; Lei nº 4.320/64.

Art. 39 - O ISSEM, goza em todas as plenitudes, inclusive no que se refere aos seus bens, serviços e ações, das regras e consórcios do Município.

Art. 40 - O ISSEM, fiscalizará e orientará os órgãos da administração direta e indireta quanto aos procedimentos das contratações previdenciárias.

Art. 41 - Esta Lei está em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nºs 532/94, 3282/96, 482/99, 522/01, e 526/01.

Gabinete do Prefeito em 29 de novembro de 2.001.

Aluvaldo WALTER GUANDALINI, Prefeito Municipal

23 ANOS a Gazeta Levando a notícia até Você gazeta@grupoagazeta.com.br